



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1279/2018

São Luís, 31 de outubro de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Primeira Câmara	4
Atos dos Relatores	7

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE Nº. 1315 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 32/2018- UTCEX 2/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Tânia Lima Diniz, matrícula nº 7740, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, para exercer conjuntamente em substituição, a Função Comissionada de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo, no impedimento de seu titular o servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula nº 8557, por 14 (catorze) dias no período de 29/10/18 a 11/11/18.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE Nº. 1316 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 32/2018- UTCEX 2/TCE/MA.

RESOLVE

Art.1º Designar o servidor Márcio Rocha Gomes, matrícula nº 8904 Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, para exercer conjuntamente em substituição, a Função Comissionada de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo, no impedimento de seu titular o servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula nº 8557, por 16 (dezesesseis) dias no período de 16/11/18 a 01/12/18.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 1314 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 0268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

RESOLVE

Art. 1º Criar uma comissão composta pelos servidores Luiz Carlos Teixeira de Macedo, matrícula 11395, Auditor Estadual de Controle Externo e Antonio Carlos Silva Junior, matrícula 6536, Técnico de Controle Externo, para executarem auditoria com objetivo de investigar a regular aplicação dos recursos públicos e verificar a higidez das contratações públicas e demais atos nos Municípios de Balsas/MA e Formosa da Serra Negra/MA, no período de 20/11 a 30/11/2018, em cumprimento ao estabelecido no Plano Semestral de Fiscalização, aprovado por meio da Decisão Plenária PL - TCE nº 253/2018, de 25 de julho de 2018.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1301/2018, publicada no DOE nº 1275/2018, de 25/10/2018.

Publique-se e cumpra.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA

PORTARIA N.º 1318 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 0268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

RESOLVE

Art. 1º Criar uma comissão composta pelos servidores Valéria Cristina Vieira Moraes, matrícula nº 10561, Auditora Estadual de Controle Externo (coordenadora), Gerson Portugal Pontes, matrícula nº 8789, Auditor Estadual de Controle Externo e Sérgio Murilo Ferreira Maia, matrícula 9613, Técnico Estadual de Controle Externo, no período 04/11 a 10/11/2018, com a finalidade de assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, sendo a fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como verificar a efetiva aplicação dos recursos provenientes dos precatórios do extinto FUNDEF pelo Município de Codó, em conformidade com o Plano Municipal de Educação, com o art. 21, da Lei nº 11.494/2007, com a Constituição Federal, no art. 60 do ADCT, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Acórdão nº 1.824/2017-TCU e o Plano Semestral de Fiscalização do TCE/MA.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 130/2018, publicada no DOE nº 1275/2018, de 25/10/2018.

Publique-se e cumpra.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA

PORTARIA TCE/MA N.º 1305, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Autorização de viagem, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 8473/2018/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ydionara Ferreira Lima, matrícula nº 12.880, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assessor Especial de Conselheiro I deste Tribunal, para participar do "VI Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil", que ocorrerá no período de 28 a 30 de novembro de 2018, na cidade de Florianópolis/SC.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias para a servidora.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Florianópolis/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de outubro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 1319, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Autorização de viagem, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 9437/2018/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro deste Tribunal, Raimundo Oliveira Filho, matrícula nº 2667, para participar do “Congresso 30 anos da Constituição: aspectos financeiros e controle externo”, a realizar-se no dia 05 de novembro de 2018, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo nº 12507/2013-TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria Neuza Costa Rezzo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão Previdenciária, sem paridade, concedida a Maria Neuza Costa Rezzo, viúva de Luiz Gonzaga Rezzo, ex-servidor da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 337/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da legalidade da pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Maria Neuza Costa Rezzo, viúva de Luiz Gonzaga Rezzo, outorgada pelo Ato de 24 de outubro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 717/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11471/2013-TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário (a): Tomé José de Santana
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Tomé José de Santana, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 336/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da legalidade da aposentadoria voluntária de Tomé José de Santana, no cargo de Datilógrafo, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1464/2013, de 30 de setembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 449/2014-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8661/2013-TCE
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria Voluntária
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário (a): Filomena Mendes de Melo
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Filomena Mendes de Melo, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 334/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da legalidade da aposentadoria voluntária de Filomena Mendes de Melo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, outorgada pelo Ato nº 889/2013, de 11 de junho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 161/2014/GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10586/2013-TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Josenita Palhano Mourão Lopes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Josenita Palhano Mourão Lopes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 335/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da legalidade da aposentadoria voluntária de Josenita Palhano Mourão Lopes, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 1210/2013, de 09 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 826/2015-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 9610/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim

Responsável: José Raimundo Pereira

Beneficiário (a): Deuzemar Batalha Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Deuzemar Batalha Santos, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 333/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame da legalidade da aposentadoria voluntária de Deuzemar Batalha Santos, no cargo de Agente de Serviços Gerais, outorgada pelo Decreto nº 110/2014, de 13 de maio de 2014, que retificou ao Decreto nº 031/2013, de 15 de maio de 2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 841/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5621/2011-TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim

Responsável: José Raimundo Pereira

Beneficiário (a): Aldenora Josefa de Andrade Garros

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Aldenora Josefa de Andrade Garros, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 338/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da legalidade da aposentadoria voluntária de Aldenora Josefa de Andrade Garros, no cargo de Agente de Serviços Gerais, outorgada pelo Decreto nº 172/2012, de 05 de dezembro de 2012, que retificou ao Decreto nº 052/2011, de 26 de fevereiro de 2011, expedido pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5248/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 4213/2017

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira – Presidenta

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 17028/2018 UTCEX 3/SUCEX 16.

São Luís/MA, 30 de outubro de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº: 9.638/2018
Natureza: Requerimento
Exercício: 2010
Entidade: Município de Santa Luzia
Responsável: Márcio Leandro Antezana Rodrigues – Prefeito
Procurador: Sâmara Santos Noleto (OAB/MA nº 12.996)

DESPACHO nº 184/2018

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.418/2011, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito de Santa Luzia, exercício financeiro de 2010. Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 30 de outubro de 2018.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 079/2018 – GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 5323/2016
Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta
Exercício: 2015
Entidade: Prefeitura Municipal de Marajá do Sena/MA

Responsável: Manoel Edivan Oliveira da Costa – Prefeito (Período: 01/01/2015 a 22/10/2015)

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Manoel Edivan Oliveira da Costa, CPF n.º 420.512.153-91, Prefeito, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 5323/2016, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Marajá do Sena/MA, no período de 01/01/2015 a 22/10/2015, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 13961/2018-UTCEX03/SUCEX16, de 09/04/2018. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 13961/2018-UTCEX03/SUCEX16, de 09/04/2018, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 30/10/2018.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo: 9459/2018
Natureza: Solicitação de Vistas e Cópias do Processo
Exercício Financeiro: 2017
Requerente: Francilene Paixão de Queiroz

DESPACHO Nº 1045/2018

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, indefiro o pleito, ou seja, vistas e cópias deste processo, solicitada pela Sra. Francilene Paixão de Queiroz, tendo em vista haver divergência no pedido quanto ao número do processo.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão.

Após as providências acima, mandar arquivar os presentes autos.

São Luís, 30 de Outubro de 2018.

RAÍSSA REIS PEREIRA

Assessora de Conselheiro